



PLANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

PLANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

FORNOS - POR NÓS

Índice

| | |
|--|---|
| Nota Justificativa | 4 |
| Artigo 1.º | 5 |
| Lei Habilitante | 5 |
| Artigo 2.º | 5 |
| Objeto e Âmbito Territorial | 5 |
| Artigo 3.º | 5 |
| Natureza dos Apoios | 5 |
| Artigo 4.º | 5 |
| Conceitos | 5 |
| Artigo 5.º | 7 |
| Destinatários | 7 |
| Artigo 6.º | 7 |
| Tipologia dos Apoios | 7 |
| Artigo 7.º | 7 |
| Apoio na Aquisição de ajudas técnicas/produtos de apoio | 7 |
| Artigo 8.º | 7 |
| Apoio no Transporte | 7 |
| Artigo 9.º | 8 |
| Apoio no Pagamento de Despesas Domésticas | 8 |
| Artigo 10.º | 8 |
| Apoio no Pagamento de Renda ou Prestação para a Aquisição de Habitação | 8 |
| Artigo 11.º | 8 |
| Condições de Acesso | 8 |
| Artigo 12.º | 8 |
| Situações Excecionais | 8 |

| | |
|-----------------------------------|----|
| Artigo 13.º..... | 9 |
| Instrução do Processo..... | 9 |
| Artigo 14.º..... | 9 |
| Análise e Decisão do Pedido | 9 |
| Artigo 15.º..... | 9 |
| Prazos | 9 |
| Artigo 16.º..... | 10 |
| Pagamento de Subsídio | 10 |
| Artigo 17.º..... | 10 |
| Limite dos Apoios | 10 |
| Artigo 18.º..... | 10 |
| Dúvidas e Omissões | 10 |
| Artigo 19.º..... | 10 |
| Disposições Finais | 10 |
| Artigo 20.º..... | 11 |
| Entrada em Vigor | 11 |

Nota Justificativa

O Programa de Emergência Social “Fornos - Por Nós” tem como missão encontrar soluções rápidas de cariz excecional para os munícipes expostos a situações de grave carência económica, em virtude da dramática crise económica e social que se vive atualmente em Portugal.

De acordo com os últimos dados do Instituto Nacional de Estatística (I.N.E.), a Taxa de risco de pobreza (Após transferências sociais - %) em 2016 atingiu os 18,3%, o que revela, apesar das melhorias verificadas neste indicador desde o ano 2015, as dificuldades porque passam milhares de portugueses.

Esta dura realidade transporta-nos para a imperiosa necessidade de, em territórios de baixa densidade do interior do País, como é o caso do concelho de Fornos de Algodres, ser dever do Município adotar uma atitude proactiva na procura de respostas sociais que visem o combate a situações de pobreza extrema que possam existir no seio da sua comunidade.

É com base neste quadro de responsabilidade e exigência que decidimos criar o Programa de Emergência Social “Fornos - Por Nós”.

Pretende-se com este regulamento que o mesmo possibilite ao Município encontrar respostas para os problemas dos munícipes em grave situação de carência económica e social, de modo mais célere e eficaz.

Pretende-se com este regulamento, que as respostas sejam articuladas com os Serviços da Segurança Social e as entidades e instituições que integram a Rede Social de Fornos de Algodres, de modo a existir uma adequada avaliação e quantificação da necessidade do apoio a ser prestado.

Pretende-se com este regulamento, que sejam respeitados os princípios da subsidiariedade e da reciprocidade.

É, portanto, objetivo deste programa, complementar as políticas sociais existentes no município, de modo a diminuir o risco de situações de pobreza ou privação extrema, em virtude da diminuição dos rendimentos das famílias do município de Fornos de Algodres.

Neste sentido, em cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, indicam-se como benefícios os supra referidos, tendo como custos os inerentes ao valor necessário a dar respostas às situações identificadas ao abrigo deste regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito Territorial

O presente regulamento visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Fornos de Algodres através do Programa Fornos - Por Nós (medida de apoio a situações de emergência social de carácter pontual e temporário a estratos sociais desfavorecidos) após prévia articulação com os Serviços da Segurança Social ou outras entidades da Administração Central e as entidades que integram a Rede Social do Concelho.

Artigo 3.º

Natureza dos Apoios

1. Os apoios previstos neste regulamento serão de natureza pontual e temporária, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.
2. Os apoios são concedidos tendo presentes os seguintes princípios:
 - a. Subsidiariedade, devendo atuar-se de forma concertada e preventiva;
 - b. Integração, desenvolvendo intervenções integradas e multissetoriais para responder eficazmente ao carácter multidimensional do fenómeno da pobreza e exclusão social;
 - c. Articulação dos diferentes agentes com atividades no território, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades e por último o princípio da reciprocidade estabelecendo-se com os beneficiários dos apoios regulados no presente documento o compromisso de cooperação e de complementaridade com as iniciativas desenvolvidas pela Rede Social do Concelho de Fornos de Algodres.
3. Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos no presente regulamento deverão constar das grandes opções do plano e as verbas inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

1. **Apoio de Natureza Pontual** - apoio atribuído de uma única vez para melhoria da condição de vida do indivíduo/família perante uma situação de carência momentânea e inesperada;
2. **Apoio de Natureza Temporária** - apoio atribuído por um período justificável, devendo a condição socioeconómica do indivíduo/família ser objeto de reavaliação trimestral;
3. **Agregado Familiar** - o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares;
4. **Emergência Social de Carácter Pontual** - caracteriza-se por uma situação de grande vulnerabilidade e desproteção excecional, resultante de não estarem asseguradas as condições mínimas de vida com dignidade e que constituam um perigo real, atual ou iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, necessitando de intervenção/resposta imediata ou urgente;
5. **Subsídio** - valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e temporário.
6. **Rendimento anual bruto** - a soma dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano;
7. **Rendimento per capita** - é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da fórmula:

$$R = (RF - D) \div N,$$

em que:

R - Rendimento Mensal Per Capita

RF - Rendimento Anual Líquido do Agregado Familiar

D - Despesas Anuais Dedutíveis - valor resultante das despesas anuais de consumo, com carácter permanente com:

a) Encargos de Saúde - (medicação sob receita médica e atos médicos) não reembolsados, até ao limite máximo de 10% do valor dos rendimentos líquidos anuais;

b) Renda ou amortização de habitação até ao limite máximo da renda técnica estabelecida para a tipologia igual na habitação social do Município;

c) Despesas de água, eletricidade e gás.

8. Nos casos em que os elementos do agregado familiar sejam maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por invalidez, que frequentam o ensino secundário, superior ou formação profissional, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional.

Artigo 5.º

Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação de comprovada carência social e económica que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para e melhoria da qualidade de vida, que residam com carácter de permanência e se encontrem recenseados há mais de dois anos no concelho de Fornos de Algodres.

Artigo 6.º

Tipologia dos Apoios

1. O Município concederá apoios no âmbito da Ação Social a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, após prévia articulação com o Instituto de Segurança Social e restantes entidades e instituições que integram a Rede Social e operam nesta área, designadamente:
 - a. Apoio nas despesas de medicação e atos médicos;
 - b. Apoio na aquisição de ajudas técnicas;
 - c. Apoio no transporte;
 - d. Apoio no pagamento de despesas de educação;
 - e. Apoio no pagamento de despesas domésticas, nomeadamente géneros alimentares (excetos bebidas alcoólicas), faturação de água, eletricidade e gás;
 - f. Apoio no pagamento de despesas com habitação (renda ou prestação).
2. Os apoios a conceder ao abrigo do n.º 1, são calculados sobre o valor não participado por outros sistemas de proteção social de âmbito nacional ou concelhio.

Artigo 7.º

Apoio na Aquisição de ajudas técnicas/produtos de apoio

O apoio só é concedido em situações excecionais, não abrangidas pelo Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) e quando a ajuda técnica não constar nas tabelas de reembolsos do serviço Nacional de Saúde, ou do subsistema de saúde de que o cidadão é beneficiário, ou quando não é participado por companhia seguradora, devendo estar devidamente justificado e prescrito por ato médico.

Artigo 8.º

Apoio no Transporte

Este apoio só é concedido em situações excecionais, que se destinam a permitir o acesso a serviços básicos ou à resolução de problemas sociais previamente diagnosticados, em que se comprove inexistência doutros meios de transporte disponíveis, designadamente próprios ou públicos.

Artigo 9.º

Apoio no Pagamento de Despesas Domésticas

Para a concessão de apoio no pagamento de despesas domésticas, designadamente faturação de água, eletricidade e gás deverá o requerente demonstrar que um dos elementos do agregado familiar é titular do respetivo contrato de fornecimento e que o local de consumo corresponde à residência permanente e única do agregado familiar.

Artigo 10.º

Apoio no Pagamento de Renda ou Prestação para a Aquisição de Habitação

1. Para a concessão de apoios ao pagamento de renda, deverá o requerente, para além das condições de acesso referidas no artigo 11º demonstrar que:
 - a. É arrendatário e titular de contrato de arrendamento para habitação própria;
 - b. Não é proprietário de qualquer imóvel;
 - c. Não é titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele no qual incide o pedido de apoio;
 - d. Não se enquadra em outros apoios nem é beneficiário de qualquer outro subsídio para aquisição de habitação, onde expressamente constem as condições e valor da prestação mensal de crédito.

Artigo 11.º

Condições de Acesso

São condições de acesso à atribuição de apoios previstos no presente Regulamento:

1. Apresentação do pedido no Gabinete de Ação Social, obrigatoriamente acompanhado de todos os elementos de prova com vista ao apuramento da situação de carência socioeconómica do agregado familiar;
2. Apresentação de prova de residência no Município de Fornos de Algodres, há pelo menos 2 anos;
3. Demonstração de que o agregado não dispõe de um rendimento mensal per capita superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido;
4. Demonstração de disponibilidade para participar e colaborar com serviço comunitário, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização, em projetos ou iniciativas promovidas pela Rede Social de Fornos de Algodres.

Artigo 12.º

Situações Excepcionais

1. Em situações excepcionais de carácter urgente, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada do Gabinete de Ação Social.

2. Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio concedido por outro regime de proteção social e este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência social diagnosticada, poderá excecionalmente ser atribuída um dos apoios definidos no âmbito do presente regulamente, em regime de complementaridade.

Artigo 13.º

Instrução do Processo

1. O pedido é formalizado no Gabinete de Ação Social, procedendo-se à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise sócio económica do agregado familiar.
2. Quando já exista processo social no Gabinete de Ação Social ou noutra entidade/instituição da Rede Social de Fornos de Algodres, o requerente fica dispensado da apresentação dos documentos que fazem parte deste, juntando apenas os que se encontrem em falta.
3. O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida a documentação necessária exigida.

Artigo 14.º

Análise e Decisão do Pedido

1. Após a entrada do pedido de apoio e encontrando-se reunida toda a documentação exigida para a análise do mesmo, serão realizadas as diligências necessárias, designadamente realização de visita domiciliária, quando se afigure necessário, para a avaliação e elaboração no prazo máximo de 5 dias úteis, de relatório social, fundamentando e definindo a atribuição do apoio, o montante, a duração e a forma de pagamento.
2. A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido é da competência do órgão Executivo Municipal ou em quem este delegar, e fica condicionada à existência de verbas no Fundo Social, expressamente criado para materialização do presente programa.
3. Todos os requerentes serão informados, por escrito, da decisão do pedido com os respetivos fundamentos.
4. Caso a decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Prazos

1. O pedido de concessão de apoios previstos no presente Regulamento formaliza-se em qualquer período do ano através da entrega do respetivo Boletim de Candidatura;
2. Todos os pedidos serão objeto de avaliação social e acompanhados do respetivo parecer técnico do responsável do Gabinete de Ação Social, que será emitido no prazo máximo de 3 dias úteis após reunida toda a documentação exigida para a análise do mesmo;
3. A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados ao requerente esclarecimentos por escrito, ou entrevista individual;

4. O requerente tem 5 dias úteis a contar da data da receção da notificação referida para prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de, não o fazendo ser indeferido o pedido de apoio.

Artigo 16.º

Pagamento de Subsídio

1. A atribuição do montante do apoio a conceder será sempre condicionada pela apresentação do comprovativo da despesa ou respetivo orçamento;
2. Em caso de deferimento do pedido de apoio financeiro pelo Município o requerente, acompanhado do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade, deverá dirigir-se à Tesouraria da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, para receber o respetivo apoio financeiro.

Artigo 17.º

Limite dos Apoios

1. Os apoios previstos no presente regulamento não podem exceder, cumulativamente, o montante anual de 1200€ por agregado familiar;
2. O mesmo cidadão não pode beneficiar de mais de quatro apoios anuais;
3. No caso de não utilização ou utilização indevida dos apoios, ou, caso sejam prestadas falsas declarações fica o requerente sujeito a perda do direito do subsídio e de restituição de todas as quantias recebidas, ficando também inibido de requerer novamente a concessão de subsídio durante o prazo de um ano, sem prejuízo da punição das falsas declarações nos termos legais.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1. A usufruição dos apoios sociais implica a aceitação do presente regulamento;
2. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições;
3. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Fornos de Algodres (cf.nº.3, artº.3º).

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias úteis após a sua publicação em edital e no site oficial da Câmara Municipal, a efetuar nos termos dos números 1 e 2 do artigo 56.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, e aplica-se aos contratos em vigor.

Aprovado na reunião da Câmara Municipal realizada em 31 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

António Manuel Pina Fonseca